



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

*A Secretaria de Esporte e Cultura de Rio Rufino, no exercício de sua missão institucional, busca garantir o pleno acesso às políticas culturais no âmbito municipal. Com a promulgação do **Decreto nº 12.409/2025** e da **Lei Federal nº 14.903/2024**, que regulamentam a execução da **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**, o Município de Rio Rufino recebeu recursos federais para fomento cultural.*

A execução eficiente desses recursos exige conhecimento técnico especializado em legislação cultural, editais públicos, emissão de pareceres, acompanhamento de projetos e análise de prestações de contas. Atualmente, o quadro de servidores da Secretaria não possui profissionais capacitados para realizar tais atividades, o que inviabiliza a execução direta e compromete a legalidade, eficiência e efetividade do programa.

*A contratação de serviços técnicos especializados é, portanto, indispensável para garantir o correto emprego dos recursos públicos, a mitigação de riscos e o atendimento às exigências legais, em conformidade com o interesse público e os princípios administrativos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos termos do art. 11, §1º, inciso I.*

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**

Não previsto no PAC 2025. Conforme o §3º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, excepcionalmente, é possível realizar contratação não prevista no PAC desde que devidamente justificada, como no presente caso, considerando a urgência e a especificidade da demanda imposta pela execução da PNAB.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estão detalhados no Termo de Referência anexo, e incluem:

- Elaboração de editais de seleção pública de projetos culturais.
- Emissão de pareceres técnicos e análises de mérito cultural.
- Apoio à execução, monitoramento e prestação de contas dos projetos.
- Adequação à legislação cultural vigente (federal, estadual e municipal).
- Atendimento a prazos e procedimentos definidos pelo Governo Federal para a PNAB.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Comentários: *Será contratada uma empresa para a prestação de de Serviço técnico especializado na área cultural no valor de até: **R\$ 1.759,17 (um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos)**. O valor está dentro do limite de dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (até R\$ 35.183,46 para bens e serviços).*

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com base em cotações de serviços similares prestados por profissionais e empresas da área cultural, consultando pelo menos três fornecedores distintos. Verificou-se compatibilidade entre os valores praticados e o montante estimado, o que assegura a razoabilidade da contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**

a) Execução direta por servidores efetivos

Descartada. Não há profissionais qualificados na estrutura administrativa da Secretaria, comprometendo a legalidade e efetividade da execução.

b) Realização de concurso público ou processo seletivo simplificado

Descartada. Inviável diante da urgência, complexidade técnica e caráter transitório da demanda. Processo moroso, antieconômico e desproporcional.

c) Licitação tradicional (concorrência/pregão)

Descartada. Dispendiosa em termos operacionais, com prazos incompatíveis com a urgência da execução da PNAB e valor abaixo do limiar de obrigatoriedade.

d) Dispensa de licitação por valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Descartada. Embora possível, essa hipótese pressupõe que o objeto contratado seja padronizável e facilmente mensurável por critérios objetivos. Entretanto, os serviços demandados aqui são técnicos especializados, com forte dependência de experiência e qualificação do contratado, dificultando comparações padronizadas entre potenciais proponentes.

e) Inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

Selecionada. A inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, conforme prevê o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização do contratado, nos termos do inciso III. Considerando que:

- O objeto trata de serviços técnicos especializados de assessoramento cultural,
- Requer experiência comprovada em políticas públicas culturais, especialmente na execução da PNAB,
- E que a qualidade da execução está fortemente atrelada à capacidade técnica do profissional ou empresa contratada,

fica evidenciada a inviabilidade de competição, justificando a adoção da inexigibilidade. Além disso, essa modalidade garante a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, com possibilidade de ampla publicidade do processo e justificativa formal adequada.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

Descrição v310720	Qtde	Unid.	Cotação	Razão Social	CNPJ
<i>contratação de serviços técnicos especializados para apoio à execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), pela Secretaria de Esporte e Cultura de Rio Rufino, visa à obtenção de resultados concretos que assegurem a legalidade, a eficiência e a efetividade da política pública cultural no município. Pretende-se, com esta contratação, garantir a elaboração técnica e qualificada de instrumentos convocatórios, como editais e regulamentos, que estejam alinhados às diretrizes da PNAB e à realidade local, proporcionando segurança jurídica e clareza procedimental aos proponentes.</i>	1	1	1.759,17	DLL CONSUL TORIA E PRODU ÇÃO ARTISTIC A LTDA	51.327.868/0 001-31



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fica plenamente evidenciada a **inviabilidade de competição** para a contratação pretendida, tendo em vista que o objeto trata de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, os quais demandam conhecimento aprofundado em legislação cultural, gestão pública e domínio da operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Tais características restringem a prestação do serviço a profissionais ou empresas com **notória especialização**, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a **especificidade e a complexidade técnica** envolvidas, somadas à necessidade de atuação imediata e à ausência de corpo técnico capacitado na estrutura municipal, tornam inviável o procedimento licitatório competitivo sem prejuízo à efetividade da política pública. A **inexigibilidade, portanto, não apenas encontra respaldo legal**, como configura a solução mais **eficiente, célere e segura** diante do contexto fático e normativo.

Importa ressaltar que essa modalidade de contratação **não exime a Administração da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme disposto no art. 5º da mesma Lei. Ao contrário, ela permite o **resguardo do interesse público, com ampla publicidade do processo, justificativa formal devidamente instruída e avaliação rigorosa da capacidade técnica** do contratado. Além disso, a inexigibilidade assegura **economicidade**, na medida em que evita gastos administrativos desnecessários com processos licitatórios que não agregariam vantagem competitiva efetiva, dada a natureza restrita do objeto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços técnicos especializados para apoio à execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), pela Secretaria de Esporte e Cultura de Rio Rufino, visa à obtenção de resultados concretos que assegurem a legalidade, a eficiência e a efetividade da política pública cultural no município. Pretende-se, com esta contratação, garantir a elaboração técnica e qualificada de instrumentos convocatórios,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**

como editais e regulamentos, que estejam alinhados às diretrizes da PNAB e à realidade local, proporcionando segurança jurídica e clareza procedimental aos proponentes.

Além disso, espera-se que a análise das propostas culturais seja feita com base em critérios técnicos consistentes e imparciais, com emissão de pareceres fundamentados que assegurem a isonomia e a qualidade das seleções. A prestação do serviço incluirá ainda o acompanhamento da execução dos projetos aprovados, com foco na correta aplicação dos recursos, reduzindo riscos de falhas ou irregularidades.

Outro resultado central pretendido é a orientação e a validação das prestações de contas dos projetos culturais, promovendo o correto preenchimento dos relatórios pelos proponentes e a análise criteriosa por parte da assessoria, garantindo conformidade com as exigências legais. Além da execução técnica direta, a contratação permitirá a transferência de conhecimento para a equipe da Secretaria, contribuindo com o fortalecimento institucional e a qualificação da gestão pública cultural local.

Por fim, destaca-se que a contratação visa assegurar a plena conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal nº 14.903/2024, o Decreto nº 12.409/2025 e a Lei nº 14.133/2021, além de mitigar riscos de apontamentos por parte dos órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Controladorias. Em síntese, os resultados esperados demonstram que a medida é fundamental para garantir uma execução qualificada, eficiente e segura da Política Nacional Aldir Blanc no município de Rio Rufino.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO